

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 35, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Declara, expressamente, suspensão temporária do parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 16, de 1º de fevereiro de 2011.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Capes, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que determina a Lei no 11.507, de 20 de julho de 2007, o Decreto no 6.092, de 24 de abril de 2007, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.002441/2020-76;

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a orientação constante do parágrafo único do art. 5º da Instrução Normativa SGP/SEDGG nº 19, de 12 de março de 2020, com os novos procedimentos internos que serão adotados pela Capes durante a pandemia, resolve:

Art. 1º Fica temporariamente suspensa a aplicabilidade do parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 16, de 1º de fevereiro de 2011.

Parágrafo único: A suspensão vigorará enquanto houver necessidade de adoção de medidas excepcionais para controle da pandemia do coronavírus (COVID-19), devidamente reconhecida por ato do Presidente da CAPES.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO  
(Publicação no DOU n.º 54 de 19.03.2020, Seção 1, página 37)